



**PROVEDORIA DE JUSTIÇA
A Provedora-Adjunta**

4

30SET2010 014938

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Processo n.º R-1532/10 (A5)

**Assunto: *Estacionamento de auto-caravanas;
Regulamento de Sinalização de Trânsito.***

O presente processo foi aberto neste órgão do Estado na sequência de queixa apresentada ao Provedor de Justiça sobre a questão da inexistência de sinalização relativa ao estacionamento de autocaravanas.

Já após o recebimento da queixa inicial, foram sendo recepcionados outros apelos à intervenção do Provedor de Justiça na mesma matéria, mas visando soluções distintas.

Em suma, as diversas posições que foram manifestadas sobre o estacionamento de autocaravanas defendiam:

- (1) a existência de espaços destinados exclusivamente a autocaravanistas; ou
- (2) o estacionamento de autocaravanas em condições idênticas aos demais veículos; ou
- (3) o fim da proibição do estacionamento de autocaravanas.

No âmbito da instrução do processo foi assegurado o dever de audição prévia (artigo 34.º do Estatuto do Provedor de Justiça) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. Em síntese, aquela entidade foi ouvida quanto às seguintes questões:



PROVEDORIA DE JUSTIÇA
A Provedora-Adjunta

+

- a) com a aprovação da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro, foram definidos os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo e prevista a existência de espaços destinados exclusivamente a autocaravanas (artigo 29º do referido diploma);
- b) no Regulamento de Sinalização de Trânsito não existe qualquer pictograma relativo a autocaravanas, o que não se conciliará com o actual regime de parques de campismo e de caravanismo;
- c) com o Regulamento de Sinalização de Trânsito actualmente em vigor existe apenas a possibilidade de sinalizar locais onde é permitido o estacionamento deste tipo de veículos através da utilização do sinal H1a — Estacionamento autorizado, com o painel adicional indicador de aplicação do modelo 10b, com a inscrição “autocaravanas”, o que se revela insuficiente;
- d) não existe sinalização de parque para autocaravanas (como acontece com os sinais H14b — Parque para reboques de campismo, e H14c — Parque misto para campismo e reboques de campismo);
- e) já estarão em curso processos de aprovação de parques de autocaravanas, ao abrigo da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro, cuja existência não poderá, contudo, ser devidamente assinalada.

Em resposta, a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária informou que está em curso um processo de revisão do Regulamento de Sinalização de Trânsito, em cujo âmbito será ponderada a questão da ampliação do significado dos sinais H1b e H1c,



PROVEDORIA DE JUSTIÇA
A Provedora-Adjunta

com vista a que venham a abarcar, também, as autocaravanas mas, do mesmo passo, esclareceu que não pode adiantar data previsível para a aprovação das alterações.

Em face da informação de que está em curso um processo de revisão do Regulamento de Sinalização de Trânsito, afigura-se pertinente que os diversos contributos dos autocaravanistas sobre este assunto sejam encaminhados para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ou para o Ministério da Economia e da Inovação, na perspectiva de virem a ser ponderados.

Mas importa notar, igualmente, que, sobre a solução concreta a adoptar — (1) espaços destinados exclusivamente a autocaravanistas ou (2) estacionamento de autocaravanas em condições idênticas aos demais veículos ou, ainda, (3) fim da proibição do estacionamento de autocaravanas —, o Provedor de Justiça não tomará posição, por resultar de uma opção que não sindicável por este órgão do Estado.

Em face do que fica exposto, foi dada por concluída a intervenção do Provedor de Justiça neste assunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Provedora-Adjunta

Helena Vera-Cruz Pinto